



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1193/2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam estendido os efeitos da Lei 711/2015, da gratificação de função, com acréscimo pecuniário de até 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, aos servidores efetivos que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o acréscimo das atribuições de organização e arquivamento de documentos físicos e/ou controle do estoque de materiais e insumos correlatos à sua área de trabalho.

Art. 2º - As gratificações referidas na presente Lei poderão ser concedidas por ato próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto

Presidente